



## **Resolução nº. 295/2017**

### **Regulamenta a Concessão de Diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Itacarambi e, dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal que tiverem necessidade de se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa da sede do município, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas de hospedagem e alimentação, sem prejuízo do custeio das despesas com passagens e locomoção.

§ 1º - Para efeitos desta Resolução, sede é o lugar onde o beneficiário, Vereador ou Servidor, tem exercício.

§ 2º - Para efeitos desta Resolução, Servidor é todo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com a Câmara Municipal de Itacarambi.

**Art. 2º** - A autorização para a concessão de diárias é de competência exclusiva do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itacarambi.

§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora de saída e da chegada à sede.

✚ § 2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pernoite.

✚ § 3º - A diária será integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas ou exigir pernoite do beneficiário fora da sede.

✚ § 4º - Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa à alimentação.

§ 5º - Ocorrendo afastamento por mais de 12 (doze) horas, ainda que sem pernoite, o Vereador ou Servidor, fará jus à diária integral.

**Art. 3º** - Nos casos em que o beneficiário se afastar da sede acompanhando, na condição de assessor do Vereador, fará jus a diária no mesmo valor atribuído a autoridade assessorada, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

**Art. 4º** - A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas.

**Art. 5º** - O Vereador ou Servidor, poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

**Parágrafo único** - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado, e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Presidente da Câmara reconhecer a necessidade da medida.

**Art. 6º** - Ao servidor ou Vereador poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis, mediante solicitação prévia, sempre precedida de empenho.

**Art. 7º** - Em viagem em veículo de propriedade do Vereador ou do servidor, seja devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetro rodado, conforme valor constante no Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único** - A Câmara Municipal, nem o seu Presidente, não se responsabiliza por nenhum tipo de dano, desgaste, acidente, etc., em viagens com veículos que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 8º** - O beneficiário que receber diária e não se afastar da sede ou retornar em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir o valor recebido indevidamente ou em excesso no prazo máximo de 3 (três) dias.

**Parágrafo único** - o descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário a desconto integral em folha de pagamento do mês subsequente dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 9º** - Em todos os casos de deslocamento para viagem, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio (Relatório de Viagem) constante do Anexo II, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso, se for o caso.

**Parágrafo Único** - Para a prestação de contas, o beneficiário da diária de viagem apresentará ao Departamento de Contabilidade:

I - Relatório de Viagem;

II - Comprovantes de abastecimento quando viagem no veículo oficial, originais de passagem e a entrega dos cartões de embarque, quando for o caso;

**Art. 10** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

**Art. 11** - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**Art. 12** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

**Art. 13** - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pernoite para o beneficiário em deslocamento. são os da tabela própria

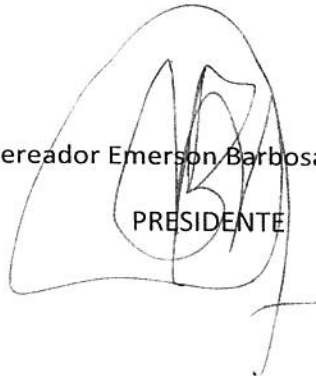
**Parágrafo único** - A Tabela de Diárias, constante do Anexo I, será reajustada anualmente por ato do Presidente da Câmara, aplicando-se o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses do INPC/FGV ou outro indexador oficial equivalente.

**Art. 14** - As despesas correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento vigente.

**Art. 15** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi, 31 de maio de 2017.

Vereador Emerson Barbosa Macedo



PRESIDENTE

Ver. João Paulo Campos de Sá



VICE-PRESIDENTE

Ver. Danilo Ferreira Fraga



SECRETÁRIO

**NEXO I**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Cidade de até 70.000 habitantes	PA	R\$ 80,00	R\$ 80,00
	PP	R\$ 150,00	R\$ 150,00
	DI	R\$ 230,00	R\$ 230,00

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Cidade com mais de 70.000 habitantes	PA	R\$ 180,00	R\$ 180,00
	PP	R\$ 220,00	R\$ 220,00
	DI	R\$ 400,00	R\$ 400,00

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Capital do Estado	PA	R\$ 260,00	R\$ 260,00
	PP	R\$ 380,00	R\$ 380,00
	DI	R\$ 640,00	R\$ 640,00

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Outras Capitais	PA	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	PP	R\$ 450,00	R\$ 450,00
	DI	R\$ 750,00	R\$ 750,00

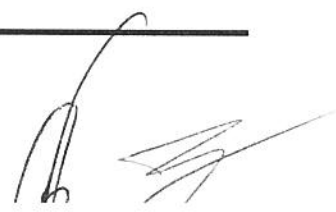
**LEGENDA:**

- PA - Parcela de Alimentação;
- PP - Parcela de Pernoite;
- DI - Diária Integral.



**VALOR PARA KM RODADO EM VEÍCULO PRÓPRIO**

Km rodado	R\$ 0,90
-----------	----------



Anexo II

Relatório de Viagem

NOME DO SERVIDOR:	
SETOR:	CARGO/FUNÇÃO:
DATA/HORÁRIO DA SAÍDA:	DATA/HORÁRIO CHEGADA:
DESTINO:	ADIANTAMENTO:
MOTIVO DA VIAGEM:	
ACOMPANHANTES:	
<u>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS, COM DATA E HORÁRIO</u>	
DATA:	DATA:
AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA:	ASSINATURA DO SERVIDOR:

